

O Estado do Paraná Lei Municipal nº 663/88Em data de 11/01/89 Súmula: Conceder amnistia à todos os propi-

Página 16

rietários de lotes, atingidos pela faturentação, em débito com esta Prefeitura, até a fatura dada, no loteamento urbano da sede da cidade de Marquinho, inclusive no Núcleo Habitacional Faigui Fudã, no loteamento urbano do Distrito de Foz e no loteamento urbano do Distrito de Honório Costa.

Sendo sabido que a Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder amnistia à todos os proprietários de lotes, atingidos pela faturentação, em débito com esta Prefeitura, até a fatura dada, no loteamento da sede da cidade de Marquinho, inclusive no Núcleo Habitacional Faigui Fudã, no loteamento urbano do Distrito de Foz e no loteamento urbano do Distrito de Honório Costa.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 14 de Dezembro de 1988.

João Maria de Almeida
Prefeito Municipal